



Acórdão n.º 20 - 2016/2017

N.º Processo: 20/PA/2016-2017

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional 2.ª Divisão Masculinos

Jornada: 3.ª

Data: 26 de Novembro de 2016 - Hora: 16:30 - Local: Piscina Luís Lopes Conceição, Coimbra

Clubes

- **Visitado: AAC**
- **Visitante: SAD**

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros Eurico Silva e Ricardo Mota, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"A aparelhagem sonora não funcionou para fazer a apresentação das equipas.

Não foi apresentado quadro mostrador das faltas pessoais."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

PARCEIROS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I.P.

FORNECEDOR OFICIAL



WATER INSTINCT



3. O artigo 35.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático dispõe no n.º 1 que "Nos CN1 M, CN2 M, CN1 F, fases finais de grupos de idades, Taça de Portugal e Supertaça, o Clube visitado ou organizador, encontra-se obrigado a apresentar um Speaker/ Animador."

3.1 O n.º 2 do mesmo preceito refere "O Speaker mencionado no número anterior deverá dar cumprimento ao estabelecido no Protocolo Oficial de jogo."

3.2. O n.º 3 da norma vinda a citar estabelece que "A falta de apresentação de Speaker, quando seja obrigatório, por parte do clube visitado, constitui infração disciplinar punível com multa de 50 a 250 euros."

3.3 O fornecimento e o funcionamento da aparelhagem sonora eram da responsabilidade da AAC. A aparelhagem sonora não funcionou e impossibilitou a apresentação das equipas.

3.4 Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide punir a AAC no pagamento da multa de 50,00 Euros, ao abrigo do disposto no artigo 35.º n.º 3 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático.

4. O artigo 18.º, n.º 3, alínea j), do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático, estabelece que o Clube visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo, bem como pelo fornecimento obrigatório, entre outro material, em corretas condições de funcionamento, de Marcador de faltas pessoais (manual ou eletrónico), obrigatório nos CN1 M e CN1 F.

4.1 O presente jogo entre AAC e SAD contava para o CN2 M.

4.2 Termos em que não se mostrando legalmente obrigatório o fornecimento pela AAC de Marcador de faltas pessoais, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar a AAC na pena de multa de 50,00 Euros, por avaria da aparelhagem sonora que inviabilizou a apresentação das equipas conforme protocolo de jogo.**

PARCEIROS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I.P.

FORNECEDOR OFICIAL



WATER INSTINCT



- Arquivar os autos na parte em que se imputa à AAC a não apresentação de marcador de faltas pessoais.

Notifique os agentes.

Elaborado em 29 de Novembro de 2016, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

PARCEIROS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



INSTITUTO PORTUGUÊS DO ESPORTE E JUVENTUDE, I.P.

FORNECEDOR OFICIAL



WATER INSTINCT